



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 11/10/2022
Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

Prof. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Angelina, 11 de outubro de 2022

Ofício/Gabinete/Prefeita nº 98/2022

À sua Excelência

Írio Schmitt

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Angelina
Estado de Santa Catarina

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, o projeto de lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 184, DA LEI COMPLEMENTAR N. 021/2013”, ora incluso, solicitando a tramitação e apreciação por esta Eg. Casa Legislativa., em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, para que seja operacionalizado o pagamento no mês de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Roseli Anderle
Roseli Anderle

Prefeita Municipal

1860 ANGELINA 1961



Câmara Municipal de Angelina
Recabi em 11/10/22
Mara Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELINA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 31/2022

A Prefeita do Município de Angelina, vem submeter à consideração de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 184, DA LEI COMPLEMENTAR N. 021/2013” .

A proposição apresentada visa conceder auxílio deslocamento a todos os servidores ocupantes do cargo de motorista e agente operacional que se deslocam para fora do perímetro municipal, por mais de seis horas diárias e passa a ser fixada em percentual do piso municipal.

Pelos motivos expostos, diante da manifesta legalidade do projeto de lei apresentado, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Angelina, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, visando assegurar que os servidores possam receber o auxílio deslocamento, ainda no mês de outubro, aproveitando o ensejo renovam-se expressões de mais alta estima e apreço.

Angelina, 11 de outubro de 2022

Roseli Anderle

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 11/10/22
Maria Aparecida Zimmerman
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 31/22

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 184, DA LEI
COMPLEMENTAR N. 021/2013” .

ROSELI ANDERLE, Prefeita do Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O do artigo 184, da Lei Complementar N. 021/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 184 O servidor, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista ou Agente Operacional fará jus ao Auxílio Deslocamento, quando da realização de viagens à serviço, devidamente autorizadas pela Secretária Municipal a qual esteja vinculada, para cobrir despesas de alimentação.

§ 1º O valor do Auxílio Deslocamento corresponderá a 6%(seis por cento) do valor do piso municipal por dia de deslocamento, observadas as disposições e limites fixados nesta Subseção e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º O pagamento do Auxílio Deslocamento será realizado mensalmente na folha subsequente ao da ocorrência, devidamente discriminado, sendo limitado ao valor máximo mensal de 60%(sessenta por cento) do piso municipal.

[...]

§ 4º O controle dos deslocamentos realizados pelos servidores que fizerem jus a percepção do Auxílio Deslocamento, será realizado pela Secretário Municipal que estiver

Anderle

Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC

Fone (48) 3274-1183 / (48) 3274-1301 - www.angelina.sc.gov.br - E-mail: administracao@angelina.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

vinculado, ou outro servidor por ele designado, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as informações prestadas.

§ 5º Ao servidor que receber o Auxílio Deslocamento fica vedado o pagamento de diárias, ressalvada a ocorrência de pernoite fora da sede.

§ 6º Revogado

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 057/2019, de 1º de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelina/SC, em 11 de outubro de 2022

Roseli Anderle

ROSELI ANDERLE

Prefeita Municipal

